

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 266/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa conferir nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada na situação que especifica.

Conforme a exposição de motivos (datada de 22/05/2018), “A gratificação em apreço tem por escopo remunerar os Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo... Ocorre que, passados mais de dois anos e meio desde a última revalorização da gratificação, promovida pela Lei nº 16.283, de 23 de outubro de 2015, os seus valores acham-se defasados, motivo pelo qual, o Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar, tem encontrado dificuldades para preencher as vagas disponibilizadas no Plano de Trabalho integrante do convênio hoje em vigor”.

Consta, a fls. do processo, Demonstrativo da Adequação Orçamentária, assim como Declaração da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU e Informação da Secretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda. Conforme o Executivo, “Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, cumpre ressaltar que, na conformidade dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana – SMSU e da Fazenda – SF, restaram atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria”.

Cabe destacar que o projeto/atividade “8020 - Ações Integradas de Segurança Pública – Operação Delegada – Convênio SSP SO” tem valor orçado em 2020 de R\$ 43,2 milhões e foram empenhados R\$ 31,2 milhões até 11/08/2020.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE
LEI Nº 266/2018.**

Introduz modificações na Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, bem como alterar a sua forma de cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º O §1º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada corresponderá a um percentual da Unidade Fiscal do Município de São Paulo-UFM, conforme abaixo especificado:

I - de até 21% (vinte e um por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - de até 17% (dezessete por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em